



Estado do Rio Grande do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487

LEI Nº 0276“A"/2009

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO FISCAL – PMEF E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS**, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF, a ser implementado no âmbito do Município de Bom Jesus/RN.

**Art. 2º** - São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:

- I – prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
- II – levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos;
- III – incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IV – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o cidadão;
- V – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal.

**Art. 3º** - O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será desenvolvido:

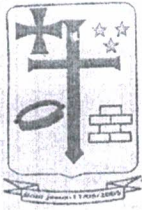
- I – pelas Secretárias de Finanças e da Educação, em ação integrada, junto aos corpos docente e discente da rede pública Municipal de ensino;
- II – pela Secretaria de Finanças, junto:
  - a) aos servidores públicos, da administração direta e indireta;
  - b) à população em geral.

**Art. 4º** - As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parcerias com:

- I – a União e Estados;
- II – organizações públicas;
- III – órgãos da administração pública Municipal;
- IV – entidades e instituições privadas.

**Parágrafo Único.** Fica autorizada a realização de Convênios, Parcerias e de Termos de Cooperações com as entidades arroladas neste artigo.

**Art. 5º** - Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM constituído por representantes da Secretaria de Finanças e da Secretaria de Educação, sendo um dos quais, na condição de coordenador.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487

**Parágrafo Único.** O presente grupo será constituído de no mínimo 03 (três) membros, os quais serão coordenados por membro de indicação da Secretaria de Finanças do Município.

**Art. 6º** - Caberá à Secretária de Finanças e a Secretaria de Educação baixar atos necessários ao cumprimento desta lei.


**Art. 7º** - O Poder Executivo fica autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, crédito especial necessário ao cumprimento desta lei.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus, 27 de Maio de 2009.

  
Edmundo Aires de Melo Júnior  
Prefeito

### **JUSTIFICATIVA:**

Tendo em vista que o recolhimento fiscal é a fonte de receita deste Ente Federativo e considerando que a educação fiscal colabora para o devido e tempestivo recolhimento de tributos, evitando a imposição de multas e cobranças administrativas e judiciais de seu adimplemento. Considerando que a fiscalização indireta dos cidadãos impõe ampliação do recolhimento de tributos por todos os contribuintes, fomentando a redução da sonegação fiscal e conseqüente ampliação do tratamento de igualdade dado pelo Poder Público aos administrados.